

3 — Estabelecer que a estrutura de missão tem os seguintes objectivos:

- a) Preparar e realizar um conjunto de eventos nas várias áreas da cultura, como sejam concertos, colóquios, exposições e espectáculos, e nas áreas da valorização do património cultural, da dança, do teatro, da música e do cinema, entre outras;
- b) Recentrar a cultura, favorecendo a imergência de novos pólos descentralizados;
- c) Formação e alargamento de novos públicos;
- d) Valorização do turismo cultural no Algarve;
- e) A itinerância dos grandes pólos culturais;
- f) A coordenação de acções culturais intermunicipais;
- g) Fomentar participações culturais internacionais.

4 — Nomear presidente da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005 o Prof. Doutor António Ressano Garcia Lamas, equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direcção superior de 1.º grau, incluindo as despesas de representação.

5 — Estabelecer que o presidente da estrutura de missão tem as seguintes competências:

- a) Presidir e representar institucionalmente a estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das acções do programa cultural e científico da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- c) Promover a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas na estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- d) Promover a avaliação das acções integradas na estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- e) Promover a programação cultural e artística da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005.

6 — Determinar que a estrutura de missão é constituída, para além do presidente, por:

- a) Um director, que coadjuva o presidente, nomeado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do presidente da estrutura de missão, com a remuneração correspondente a cargo de direcção intermédia de 1.º grau, incluindo despesas de representação;
- b) Um máximo de sete elementos, que prestam apoio técnico e administrativo.

7 — Estabelecer que o exercício de funções a que se refere a alínea b) do número anterior se faz através do recurso à requisição ou destacamento de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública.

8 — Estabelecer que, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

9 — Determinar que os elementos a que se refere a alínea b) do n.º 5 exercem as seguintes funções:

- a) Assegurar os trabalhos técnicos e administrativos necessários à concepção, planeamento, organização, divulgação e execução do programa da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005;
- b) Fazer o acompanhamento das acções integradas no programa do projecto Faro, Capital Nacional da Cultura 2005.

10 — Determinar que junto do presidente funciona um conselho cultural composto por, no máximo, 10 individualidades de reconhecido mérito nomeadas pelo Ministro da Cultura, das quais 6 sob proposta do presidente da estrutura de missão, 2 sob proposta da Câmara Municipal de Faro, 1 sob proposta das restantes câmaras municipais do Algarve e 1 sob proposta da Universidade do Algarve, ao qual compete pronunciar-se sobre as actividades científicas e culturais integradas no programa da estrutura de missão Faro, Capital Nacional da Cultura 2005.

11 — Determinar que o conselho cultural reúne sempre que for convocado pelo presidente da estrutura de missão, tendo os seus membros direito ao abono de despesas de transporte, bem como ao pagamento de ajudas de custo, sendo estas correspondentes ao escalão mais elevado da tabela fixada para o funcionalismo público.

12 — Determinar que a Delegação Regional da Cultura do Algarve prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento da estrutura de missão.

13 — Determinar que a remuneração do presidente da estrutura de missão e as despesas decorrentes do funcionamento da estrutura de missão e da realização de acções integradas no projecto serão suportadas por dotação específica inscrita no orçamento da Delegação Regional da Cultura do Algarve.

14 — Determinar que o mandato do presidente da estrutura de missão cessará no termo da estrutura de missão, sem prejuízo de a todo o tempo poder ser feito cessar pelo membro do Governo competente.

15 — Determinar que a estrutura de missão cessará em 31 de Março de 2006.

16 — Estabelecer que a presente resolução do Conselho de Ministros produz efeitos desde o dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Julho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Declaração de Rectificação n.º 62/2004

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Portaria n.º 553/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 22 de Maio de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro único do anexo I, em «Narcejas», na última coluna, onde se lê «De 1 de Janeiro ao 2.º domingo

de Janeiro» deve ler-se «De 1 de Janeiro ao 2.º domingo de Fevereiro» e em «Tordos e estorninho-malhado», na col. «Limite diário de abate», onde se lê «(a) 50» deve ler-se «(c) 50».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Julho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 846/2004

de 19 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, 37.º, 39.º, 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, e 54.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, o seguinte:

1.º É criada a Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Oeiras, de 1.ª classe.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	1	2	5

3.º A nova Conservatória tem competência territorial na área do respectivo concelho e, a título excepcional, competência funcional também para a prática dos actos que, no âmbito da sua competência territorial, se encontrem pendentes de execução na Conservatória do Registo Comercial de Cascais à data de entrada em funcionamento.

4.º A data de entrada em funcionamento é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º Com a entrada em funcionamento da nova Conservatória, a competência da Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Cascais é circunscrita à área do respectivo concelho.

O Secretário de Estado da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, em 28 de Junho de 2004.

Portaria n.º 847/2004

de 19 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, 37.º, 39.º, 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, e 54.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, o seguinte:

1.º É criada a Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Sintra, de 1.ª classe.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	2	3	5

3.º A nova Conservatória tem competência territorial na área do respectivo concelho e, a título excepcional, competência funcional também para a prática dos actos que, no âmbito da sua competência territorial, se encontrem pendentes de execução na Conservatória do Registo Comercial de Cascais à data de entrada em funcionamento.

4.º A data de entrada em funcionamento é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º Com a entrada em funcionamento da nova Conservatória, a competência da Conservatória Autónoma do Registo Comercial de Cascais é circunscrita à área do concelho de Cascais.

O Secretário de Estado da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, em 28 de Junho de 2004.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 848/2004

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a Inácio José Miranda Figueiredo Carvalho Neto, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 126335044 e sede em Valbom dos Azeites, Mascarenhas, 5370 Mirandela, a zona de caça turística do Casal Valbom (processo n.º 3616-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Mascarenhas, município de Mirandela, com a área de 447 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 26 de Novembro de 2002, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses contado a partir da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado, à garantia de infra-estruturas exclusivas de apoio a caçadores no interior da zona de caça turística e ao enquadramento legal do alojamento previsto no PAT.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de